EMPRESA MUNICIPAL DE URBANISMO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP
RESUMO DE ATA DA SESSÃO PÚBLICA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2022

Objeto: Permissão de Uso do BOX TA7 – Localizada no TÉRREO - ESTAÇÃO RODOVIÁRIA (CADERNO), com 21,90 área + 21,90 Mezanino = Área Total: 43,80 m2, para a atividade comercial lícita de "COMÉRCIO/ALIMENTAÇÃO" (conforme autorização da Diretoria Emurb), com Valor Inicial de Permissão de Uso Mensal de R$ 3.212,00.Aos 20/03/2023, às 15:30 horas, dado início aos trabalhos, conforme indicado no Edital, notificações, convocações e publicação no Diário Oficial Municipal, reuniram-se na sala de reunião da Empresa Municipal de Urbanismo de São José do Rio Preto, localizada na Av. Philadelpho Manoel Gouveia Neto, 2150 – Pq. Setorial – Jd. Mona São José do Rio Preto – SP – CEP: 15030-390, os membros da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, nomeados pela Portaria nº 004/2023, composta pela Sra. Patrícia Aragão Marcello - Presidente da Comissão de Licitação; Eduardo de Souza Magalhães e Silva - Membro, Augusto Felipe da Silva Nunes - Membro e Charles Luís Justino Fernandes – Membro-Suplente para abertura da sessão, para análise dos novos documentos de habilitação e propostas financeiras apresentadas relativas à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA EM EPÍGRAFE.** Observadas as formalidades legais, foi iniciado o credenciamento dos representantes presentes, sendo credenciados MARIAL **LIPARE COSTA, CNPJ Nº46.054.264/0001-29,** representada por ANTONIMAR ELPIDIO DE SOUZA; **ALBERTO MACENERO, CNPJ Nº 49.503.960/0001-63,** representada por ALBERTO MACENERO e não credenciado **ALESSANDRO MECENERO, CNPJ nº 49.837.709/0001-35,** representado por ALESSANDRO **MECENERO e CHAR & PELEGRINI LTDA ME, CNPJ Nº 07.894.505/0001-96,** representada por JANAINA BEATRIZ PELICER BENVILACQUA. Ato Continuo a Presidente da Comissão determinou a verificação dos envelopes de habilitação e propostas financeiras pelos presentes que rubricaram os envelopes, os quais encontravam-se devidamente lacrados, e aberto os envelopes de Habilitação, analisados todos os documentos e rubricados pelos presentes, foi constatado que a empresa **ALBERTO MECENERO, CNPJ nº 49.503.960/0001-63,** restou **HABILITADA**, nos termos do At. 43, §1º e 2º da Lei 123/06, devendo apresentar no prazo de 5 dias úteis, caso seja declarada vencedora a Certidão Negativa de Débitos Municipais (Mobiliário), nos termos do Item 10.3 alínea d do Edital (documento de Regularidade Fiscal), tendo em vista sua condição de microempresa Individual. (1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis,cujo termo inicial cor responderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito; § 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.) Quanto a empresa **ALESSANDRO MECENERO, CNPJ nº ALESSANDRO MECENERO,** restou **HABILITADA**, nos termos do At. 43, §1º e 2º da Lei 123/06, devendo apresentar no prazo de 5 dias úteis, caso seja declarada vencedora a Certidão Negativa de Débitos Municipais (Mobiliário), nos termos do Item 10.3 alínea d do Edital (documento de Regularidade Fiscal), tendo em vista sua condição de microempresa Individual. (1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis,cujo termo inicial cor responderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito; § 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.). Quanto a empresa **MARIAL LIPARE COSTA, CNPJ Nº 46.054.264/0001-29,** restou **HABILITADA,** pelo cumprimento de todos os itens do edital. Quanto a empresa **CHAR & PELEGRINI LTDA ME, CNPJ Nº 07.894.505/0001-96,** restou **HABILITADA,** pelo cumprimento de todos os itens do edital. Pelo princípio da eficiência, quanto as consultas de apenados, junte-se aos autos as certidões já emitidas quanto as empresas **MARIAL LIPARE COSTA, CNPJ Nº 46.054.264/0001-29; ALBERTO MECENERO, CNPJ Nº 49.503.960/0001-63 e ALESSANDRO**

MECENERO, CNPJ Nº 49.837.709/0001-35 já realizadas por esta comissão em procedimento anterior (Box TA3). Cientes do resultado, os licitantes manifestaram a desistência ao direito de recorrer e ato continuo foi aberto os envelopes de proposta fi8nanceira das empresas habilitadas, sendo que a empresa **CHAR & PELEGRINI LTDA ME, CNPJ Nº 07.894.505/0001-96,** apresentou o preço ofertado de **R$ 6.822,99 (Seis Mil, Oitocentos e Vinte e Dois Reais e Noventa e Nove Centavos) mensais.** Analisada a proposta, verificou-se a compatibilidade com os termos do Edital, sendo que o preço apresentado pela empresa foi superior ao preço mínimo estimado no Edital de Licitação. Quanto a empresa **ALESSANDRO MECENERO, CNPJ Nº 49.837.709/0001-35** apresentou o preço ofertado de **R$ 3.220,00 (Três Mil, Duzentos e Vinte Reais) mensais.** Analisada a proposta, verificou-se a compatibilidade com os termos do Edital, sendo que o preço apresentado pela empresa foi superior ao preço mínimo estimado no Edital de Licitação. Quanto a empresa **ALBERTO MECENERO, CNPJ Nº 49.503.960/0001-63** apresentou o preço ofertado de **R$ 3.217,00 (Três Mil, Duzentos e Dezessete reais) mensais.** Analisada a proposta, verificou-se a compatibilidade com os termos do Edital, sendo que o preço apresentado pela empresa foi superior ao preço mínimo estimado no Edital de Licitação. Quanto a empresa **MARIAL LIPARE COSTA, CNPJ Nº 46.054.264/0001-29** apresentou o preço ofertado de **R$ 3.212,00 (Três Mil, Duzentos e Doze Reais) mensais.** Analisada a proposta, verificou-se a compatibilidade com os termos do Edital, sendo que o preço apresentado pela empresa foi superior ao preço mínimo estimado no Edital de Licitação. Diante disso, a Comissão de Licitações declara a empresa **CHAR & PELEGRINI LTDA ME, CNPJ Nº 07.894.505/0001-96** vencedora da Licitação, por apresentar a maior e melhor proposta, e que houve a desistência na interposição de recurso. A Presidente da Comissão de Licitação, faz constar que, para ciência e adequação, nos termos do Edital, que a empresa vencedora deverá assinar o Contrato de Permissão de Uso, na forma da minuta do contrato, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, contados da data de recebimento da notificação, aguardada e respeitada a disponibilização e liberação da área conforme determinação da Emurb, sob pena de perderem a preferência e serem convocados os licitantes remanescentes, conforme ordem de classificação, aplicando-se, àqueles no que couber, as penalidades previstas nos artigos 86 à 88 da Lei 8.666/93, com redação dada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, além de multa equivalente a **10 (dez) vezes o valor ofertado para a permissão de uso mensal**. Devendo ainda para garantir o adimplemento das obrigações assumidas pela Licitante vencedor, por força do presente edital, preferencialmente celebrar contrato de ***SEGURO FIANÇA***, devendo a Licitante vencedora apresentar a EMURB a respectiva apólice ou a indicação de um ***FIADOR*** através de declaração com firma reconhecida para figurar no Contrato de Permissão de Uso, com prova de que o mesmo possui no mínimo um imóvel, a respectiva certidão negativa de ônus do imóvel, cópia dos documentos pessoais CPF, RG, título de eleitor, comprovante de residência, certidão de casamento e dos documentos do cônjuge e deverá ainda a empresa vencedora manter seguro contra risco de fogo e demais sinistros do local; e as que deverá estender as garantias até a efetiva devolução da área licitada, de forma que a responsabilidade da Seguradora não se encerrará automaticamente com o fim do prazo contratual de permissão, mas se prolonga até a desocupação efetiva do local. Faça-se constar as alterações e retificações em ata anterior (Guichê T19). A sessão foi suspensa pelo prazo necessário à lavratura da presente Ata. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, a ata foi lavrada, lida e achada conforme, aprovada, assinada pelos membros da Comissão e presentes, cedendo copias das mesmas aos presentes.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EMPRESAS LICITANTES